AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

António Jorge Vieira Ricardo (1 / 1)
Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 23/10/2026
HASH: 8a0fb7545b396ca063aed194c0fce919

N.º do processo: 1049/2026

ANTÓNIO JORGE VIEIRA RICARDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE:

Torna Público, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março:

QUE, por meu Despacho de 22 de outubro de 2026, exarado no Gestiona n.º 1049/2026, foi autorizado o condicionamento de trânsito e estacionamento, para entrada e saída de veículos pesados na Rua do Seixedo, na União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, no dia 2 de novembro de 2026, das 8h às 16h, para execução de betonagem de um edifício.

Para constar e produzir os efeitos legais, se publica o presente Edital no Portal Municipal, no painel eletrónico e nos Paços do Concelho.

Paços do Município de Amarante, 23 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Documento assinado eletronicamente

Código Validação: 9HKDQKDPTYGRSXJFXK4Q4KNZL
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 8

Informação

Assunto: Pedido de autorização para alteração/suspensão/condicionamento do trânsito - Rua do Seixedo

Requerente: José Ricardo Ribeiro da Silva Peixoto

Registo: 1049/2026

Data: 21/10/2026

1) É requerido por parte de José Ricardo Ribeiro da Silva Peixoto, autorização para o condicionamento de trânsito e estacionamento, na Rua do Seixedo, na União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, para entrada e saída de veículos pesados para execução de betonagem de um edifício, na localização apresentada na figura 1.
   Os trabalhos decorrerão no dia 2 de novembro de 2026, das 8h às 16h.



Figura 1 – Localização dos trabalhos

2) Este pedido enquadra-se no previsto nos artigos 1.º e 7.º do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de Março (agora também estabelecido no Art.º I/87.º do Código Regulamentar do Município de Amarante) e justifica-se pela necessidade de garantir as necessárias condições de segurança à realização desta atividade em vias sob alçada do Município.
   Sendo a atividade realizada no centro da cidade, provoca também uma alteração ao estabelecido no CRMA, enquadrando-se no previsto no artigo I/3.º, havendo necessidade de acordo com o definido nesse artigo de condicionar, a título

Código Validação: 9HKDQKDPTYGRSXJFXK4Q4KNZL
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 8

provisório, o trânsito aí determinado.

3) Relativamente ao solicitado, o requerimento devidamente instruído, não respeitou o prazo de antecedência de 30 dias referidos no ponto 1, do Art.º 11.º do diploma citado (Art.º I/72.º do CRMA), vindo acompanhado, entre outros, com os seguintes elementos:
   3.1) Parecer das forças de segurança (GNR), que refere não haver inconveniente para a realização desta atividade desde que cumpridas as condicionantes nele insertas.

4) Com base no referido coloca-se à decisão superior a autorização para a realização deste corte de trânsito devendo, nesta possibilidade, ser salvaguardados os seguintes aspetos:
   4.1) Cumprir-se todas as indicações e condicionalismos constantes no parecer das forças de segurança (em anexo);
   4.2) A regulação do trânsito e respetivos desvios provisórios deverão ser efetuados com o apoio das forças de segurança;
   4.3) Deverá ser acautelada pelo requerente, com o apoio das forças de segurança, a conveniente sinalização, delimitação e vigilância do local da intervenção, nos temos do previsto no Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de Outubro e sinalizados os desvios alternativos de trânsito;
   4.4) Deverá ser garantida a segurança, em observância com o previsto no Art.º 10.º do Decreto Regulamentar nº2 - A/2005, de 24 de Março com apoio das forças de segurança e sinalização, impedindo o conflito entre veículos, peões e pessoal afeto à atividade;
   4.5) Deverá ser permitido o acesso a residentes e veículos prioritários, em condições de segurança, caso haja urgência e necessidade;
   4.6) As informações colocadas na via relacionadas com a atividade devem ser retiradas imediatamente após a sua conclusão;
   4.7) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da atividade são suportados pela requerente;
   4.8) Na realização desta atividade devem ser tidos especiais cuidados com os pavimentos, mobiliário urbano e demais infraestruturas precavendo-se os seus danos, sendo o requerente responsável por quaisquer danos que possam ocorrer a pessoas e bens.

5) A publicitação desta atividade e respetivos condicionamentos de trânsito e

Código Validação: 9HKDQKDPTYGRSXJFXK4Q4KNZL
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 8

estacionamento deverá ser realizada nos termos do ponto 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março (Artigo I/94.º do CRMA), devendo o processo baixar ao DAG para devida publicitação dos condicionamentos impostos ao trânsito por esta atividade.

Deverão ser informadas as entidades habituais, GNR, Bombeiros, Cruz Vermelha e União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão.

Anabela Pinto Mendes
(DMGM – Engª Civil)

Código Validação: 9HKDQKDPTYGRSXJFXK4Q4KNZL
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 8

DESPACHO

Processo: 1049/2026
Resolução com número e data apresentados na margem
Procedimento: Corte de via pública
Assunto do Processo: Corte de via pública - Pedido de autorização para alteração/suspensão /condicionamento do trânsito - Rua do Seixedo.

Presidente da Câmara Municipal de Amarante.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Para efeitos de decisão e tendo em consideração a informação técnica, remete-se o assunto que se segue para apreciação e posterior notificação no prazo legal aplicável:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/663 de 22 de Outubro de 2026.

RESOLUÇÃO

Defiro nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão. Notifique-se o(a) requerente no sentido desta decisão.

Despachos

- A 21/10/2026, Fernando José de Moura e Silva, na qualidade de Vereador: "Subscrevo"

Município de Amarante, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 9HKDQKDPTYGRSXJFXK4Q4KNZL
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 8

Informação

Assunto: Pedido de autorização para alteração/suspensão/condicionamento do trânsito - Rua do Seixedo

Requerente: José Ricardo Ribeiro da Silva Peixoto

Registo: 1049/2026

Data: 21/10/2026

1) É requerido por parte de José Ricardo Ribeiro da Silva Peixoto, autorização para o condicionamento de trânsito e estacionamento, na Rua do Seixedo, na União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, para entrada e saída de veículos pesados para execução de betonagem de um edifício, na localização apresentada na figura 1.
   Os trabalhos decorrerão no dia 2 de novembro de 2026, das 8h às 16h.



Figura 1 – Localização dos trabalhos

2) Este pedido enquadra-se no previsto nos artigos 1.º e 7.º do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de Março (agora também estabelecido no Art.º I/87.º do Código Regulamentar do Município de Amarante) e justifica-se pela necessidade de garantir as necessárias condições de segurança à realização desta atividade em vias sob alçada do Município.
   Sendo a atividade realizada no centro da cidade, provoca também uma alteração ao estabelecido no CRMA, enquadrando-se no previsto no artigo I/3.º, havendo necessidade de acordo com o definido nesse artigo de condicionar, a título

Código Validação: 9HKDQKDPTYGRSXJFXK4Q4KNZL
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 6 / 8

provisório, o trânsito aí determinado.

3) Relativamente ao solicitado, o requerimento devidamente instruído, não respeitou o prazo de antecedência de 30 dias referidos no ponto 1, do Art.º 11.º do diploma citado (Art.º I/72.º do CRMA), vindo acompanhado, entre outros, com os seguintes elementos:
   3.1) Parecer das forças de segurança (GNR), que refere não haver inconveniente para a realização desta atividade desde que cumpridas as condicionantes nele insertas.

4) Com base no referido coloca-se à decisão superior a autorização para a realização deste corte de trânsito devendo, nesta possibilidade, ser salvaguardados os seguintes aspetos:
   4.1) Cumprir-se todas as indicações e condicionalismos constantes no parecer das forças de segurança (em anexo);
   4.2) A regulação do trânsito e respetivos desvios provisórios deverão ser efetuados com o apoio das forças de segurança;
   4.3) Deverá ser acautelada pelo requerente, com o apoio das forças de segurança, a conveniente sinalização, delimitação e vigilância do local da intervenção, nos temos do previsto no Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de Outubro e sinalizados os desvios alternativos de trânsito;
   4.4) Deverá ser garantida a segurança, em observância com o previsto no Art.º 10.º do Decreto Regulamentar nº2 - A/2005, de 24 de Março com apoio das forças de segurança e sinalização, impedindo o conflito entre veículos, peões e pessoal afeto à atividade;
   4.5) Deverá ser permitido o acesso a residentes e veículos prioritários, em condições de segurança, caso haja urgência e necessidade;
   4.6) As informações colocadas na via relacionadas com a atividade devem ser retiradas imediatamente após a sua conclusão;
   4.7) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da atividade são suportados pela requerente;
   4.8) Na realização desta atividade devem ser tidos especiais cuidados com os pavimentos, mobiliário urbano e demais infraestruturas precavendo-se os seus danos, sendo o requerente responsável por quaisquer danos que possam ocorrer a pessoas e bens.

5) A publicitação desta atividade e respetivos condicionamentos de trânsito e

Código Validação: 9HKDQKDPTYGRSXJFXK4Q4KNZL
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 7 / 8

estacionamento deverá ser realizada nos termos do ponto 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março (Artigo I/94.º do CRMA), devendo o processo baixar ao DAG para devida publicitação dos condicionamentos impostos ao trânsito por esta atividade.

Deverão ser informadas as entidades habituais, GNR, Bombeiros, Cruz Vermelha e União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão.

Anabela Pinto Mendes
(DMGM – Engª Civil)

Código Validação: 9HKDQKDPTYGRSXJFXK4Q4KNZL
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 8 / 8